



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2015/12/28

ATA N.º 24/2015

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Amândio José Rodrigues; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes. -----

Ausentes – Senhor Presidente da Câmara Municipal Américo Jaime Afonso Pereira, faltou por motivo de férias.-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Manuel Eduardo Ferreira Domingues – Frades de Lomba – Construção de habitação – Aprovação de projeto de arquitetura; -----

5.2 – Francisco Valdemar Benites – Dine – Aprovação dos projetos de especialidades;

5.3 – José Alberto dos Santos de Jesus – Rebordelo – Legalização de habitação. -----

6 – APOIOS: -----

6.1 – Casa do Concelho de Vinhais; -----

6.2 – Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais. -----

7 – Património – Loteamento Jovem do Bairro da Ucha: -----

7.1 – Jacinta de Fátima Esteves - Aquisição do lote n.º 3. -----

8 – Pessoal: -----

8.1 – Ana Maria Moás Gonçalves – Contrato em regime de avença – Renovação.

9 – Afixação de Publicidade Partidária – Análise de Recurso. -----

10 – Seguros: -----

10.1 – Aprovação de caderno de encargos, modelo de convite, abertura de procedimento e designação de júri. -----



11 - 15.ª Alteração ao Orçamento da Despesa – Ratificar. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, não ia estar presente nesta reunião, por motivo de férias, razão pela qual iria ele presidir à mesma. -----

Seguidamente o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, apresentou uma intervenção subscrita pelos Senhores Vereadores da Coligação Vinhais Para Todos, do seguinte teor: -

“Na reunião da Câmara Municipal do dia 30 de novembro de 2015, "foi aprovado o caderno de encargos e de procedimentos, para a aquisição de Serviços e Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de Tratamentos de Águas, Águas Residuais, Leitura e Cobrança de Contadores no Concelho de Vinhais, sido deliberado por maioria com cinco votos a favor e dois contra, dos senhores vereadores Duarte Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, aprovar os referidos documentos e iniciar o procedimento para o concurso internacional". Posteriormente na reunião do dia 14 de dezembro, foi presente um despacho do senhor presidente da câmara no sentido de ratificar a nomeação do júri para o referido concurso por si nomeado, o qual foi aprovado com cinco votos a favor e duas abstenções. -----

Entretanto no dia 4 de dezembro de 2015 no Diário da República 2.ª Série, foi publicado o Anúncio de Procedimento n. 7577/2015, tendo como objeto de contrato o que foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro, e atrás mencionado. -----

De acordo com a Lei n.º 75 /2013 de 12 de Setembro, artigo 57º, n.º 4 "as deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas ... " Salienta-se que não foi o que aconteceu neste caso, uma vez que foram realizados atos processuais como sendo; a publicação em Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia, sem ter sido aprovada a ata em reunião de câmara. “ -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, apresentou uma outra intervenção, subscrita em conjunto pelos Senhores Vereadores da Coligação, cujo teor é o seguinte: --



“Atendendo ao que se passou na Assembleia Municipal do dia 16 de dezembro, e à forma como consideramos ter sido posto em causa o bom nome dos dois vereadores da oposição, não podemos deixar de referir, que tal ataque não se destinou apenas às nossas pessoas, mas também aos eleitores que em nós depositaram a sua confiança e estamos certos a continuarmos a reiterar. Perante tal episódio, apenas expressamos a nossa repulsa e como diria Sophia de Mello Breyner na Cantata da Paz; "Vemos, ouvimos e lemos/ Não podemos ignorar". -----

Foi ainda presente uma outra proposta subscrita pelos Senhores Vereadores Amândio José Rodrigues e Duarte Manuel Diz Lopes, do seguinte teor: -----

“No âmbito do disposto no art.º.49.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os vereadores eleitos pelo CDS-PP/PSD, propõem que todas as reuniões quinzenais da Câmara Municipal sejam abertas à participação do público.” -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, referiu que as intervenções ficam registadas. Relativamente ao que se passou na Assembleia Municipal referiu que ficam sempre constrangimentos, no entanto, referiu que se deu cumprimento ao Regimento do Órgão, tendo referido também que poderiam ter usado da palavra no final da sessão. Salientou ainda que a forma como abandonaram a sala não foi a mais correta. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Antónia de Carvalho Almeida, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e três do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais1.146.667,86€

Em dotações Não Orçamentais642.605,41€

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – MANUEL EDUARDO FERREIRA DOMINGUES – FRADES DE LOMBA – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à construção de uma habitação que o Senhor Manuel Eduardo Ferreira Domingues, pretende levar a efeito na povoação de Frades de Lomba. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente pretende edificar uma habitação unifamiliar na aldeia de Frades de Lomba (Aglomerado Rural). -----

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

O requerente apresenta os extratos das plantas de condicionantes e ordenamento do plano diretor municipal com localização da pretensão. -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local encontra-se qualificado como "Aglomerado Rural". -----



A classificação acústica é "Zona Mista" (Planta de Ordenamento -Áreas de Risco ao Uso do Solo". -----

Encontra-se ainda dentro da área do Parque Natural de Montesinho -RCM 115-A/2008, 21 de Julho -Plano Sectorial da **Rede Natura -PTCON 002 -Sítio Montesinho/Nogueira**. -----

No entanto e uma vez que o local se encontra em solo rural encontra sujeito a parecer do ICNF (RCM n.º 179/2008). -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

- a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----
- b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento-classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo rural-Aglomerado Rural. -----

Em conformidade com o Art.º 34.º do RPDM, os aglomerados rurais delimitados na Planta de Ordenamento abrangem pequenos núcleos edificados com funções residenciais e de apoio a atividades de cariz rural, não possuindo características que justifiquem o estatuto de solo urbano. -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 35º do RPDM, é permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes: -----

- a) Habitação, comércio e serviços: -----
- b) -----

Regime de edificabilidade -----

Nos termos do disposto no artigo 36, a construção nova, quando permitida, fica sujeita aos seguintes parâmetros constantes do quadro 6 do RPDM, a saber: -----

- a) **Dimensão mínima da parcela:** A existente -----
- b) **Área de construção:** 500m2 -----
- c) **índice de impermeabilização do solo (%)**: 60; (áreas impermeabilizadas equivalentes/ área do solo $\times 100$) -----
- d) **Índice de utilização do solo:** 0,40; (área total de construção/área do solo) -----
- e) **Número de pisos e altura da fachada:** 2 pisos e 8m. -----

Logo e no caso em análise temos: -----



Área de construção: 174m² -----

IIS proposto: 3,65 < 70, logo cumpre -----

IUS proposto: 0.02 < 0.40, logo cumpre -----

Altura da fachada: 3 m, logo cumpre -----

Foi solicitado parecer ao ICNF, e este Instituto emite parecer FAVORÁVEL. -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização -tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar cumpre. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projeto de águas pluviais; -----
- e) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- g) Projeto de condicionamento acústico; -----
- h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- i) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação. -----

Deve ser enviada cópia do parecer emitido pelo ICNF para conhecimento.” -----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura em causa. -----

5.2 – FRANCISCO VALDEMAR BENITES – DINE – APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à construção de uma moradia que o Senhor Francisco Valdemar Benites, pretende levar a efeito na povoação de Dine. –

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.3 – JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS DE JESUS – REBORDELO – LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO. -----

Foi presente o projeto de arquitetura, para legalização de uma habitação que o Senhor José Alberto dos Santos de Jesus, levou a efeito na povoação de Rebordelo. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente pretende legalizar uma habitação unifamiliar na aldeia de Rebordelo que alterou à mais de 30 anos (o que levanta sérias dúvidas face à ilegalidade da edificação, pois parece-me estranho só à data se detetado esta situação, sabendo que a aplicabilidade do RGEU apenas se produziu por despacho, deliberação da cmv). -----

A edificação tem dois pisos e na parte posterior tem um espaço independente para o qual tem uma licença de exploração de atividade industrial (fumeiro). -----

Saneamento liminar: -----

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril -----



ELEMENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO

1º	Requerimento	X
2º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.	X
3º	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização á escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município.	X
4º	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano). – Integra no prédio uma área que é propriedade do município.	X
5º	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações	X
6º	Memória descritiva contendo: a) Área objeto do pedido; b) Caracterização da operação urbanística; c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; e) Indicação das condicionantes para um adequado	X



relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;

f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos vários usos;

g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.

i) Quando se trate de operação de loteamento:

i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;

ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;

iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;

iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais quando for



	o caso; v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.	
ELEMENTOS ESPECIFICOS DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (N.º 15 DA PORTARIA N.º 113/2015, DE 22 DE ABRIL)		
No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação de projeto de arquitetura:		
1	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º1	X
2	Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do art.º 4.º, do RJUE	n/a
3	Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo	n/a
4	Termo de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	X
5	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	X
6	Projeto de arquitetura, incluindo:	



6.1	Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas de utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	X
6.2	Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	X
6.3	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	X
6.4	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente	X
6.5	Descriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.	---
7	Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos	n/a
8	Estimativa do custo total da obra	n/a
9	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º	X
10	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de acondicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	Falta
11	Fotografias do imóvel	X



12	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho	X
13	Elementos instrutórios em formato digital	X
14	Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades	
Projetos de especialidades a apresentar na sequência da aprovação do projeto de arquitetura e em função do tipo de obra a executar		
a)	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica	
b)	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei	
c)	Projeto de redes prediais de água e esgotos	
d)	Projeto de águas pluviais	
e)	Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	
f)	Projeto de infraestruturas de telecomunicações	
g)	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro	
h)	Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias	
i)	Projeto de segurança contra incêndios em edifícios	
j)	Projeto de condicionamento acústico	
k)	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	
l)	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	
m)	Elementos instrutórios em formato digital	Falta

PDM de Vinhais -----



Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

O requerente apresenta os extratos das plantas de condicionantes e ordenamento do plano diretor municipal com localização da pretensão. -----

Segundo extrato da **Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Rebordelo. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizado "Espaços Residenciais Urbanizados tipo II". -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----

b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento – classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da **Planta de Ordenamento – Classificação – Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Rebordelo, do tipo “Espaços Centrais tipo II”. -----

Regime de edificabilidade -----

Nos termos do disposto no artigo 41, nos Espaços Centrais, as novas construções e as obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente. -----

Ora de facto estamos perante uma edificação com mais de 30 anos e para a qual parece-me que não se pretende nenhuma alteração. Basicamente parece-me que não será de aplicar o disposto no art.º invocado. -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que as aberturas existentes, assim como outros elementos têm mais de 30 anos (segundo o atestado pelo requerente). -----

Logo a aplicabilidade do disposto no art.º 73 parece-me que não será de observar, atendendo aos anos e servidões resultantes de tal (mais de 20 anos).

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----



Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização -tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Em conformidade com o exposto, não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projeto de águas pluviais; -----
- e) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- g) Projeto de condicionamento acústico; -----
- h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- i) Comprovativo da contratação de seguro e responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação; -----
- j) Ficha SCIE; -----
- k) Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de acondicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura. -----

6 – APOIOS: -----

6.1 – CASA DO CONCELHO DE VINHAIS. -----

Foi presente uma carta oriunda da Direção da Casa do Concelho de Vinhais, em Lisboa, onde solicita que lhe seja atribuído um apoio financeiro, do montante de dois mil e setecentos euros (2.700,00 €), destinado a compartilhar as despesas com a realização da



XVI Promoção Gastronómica e Mostra de Artesanato, na Feira de Oeiras do ano de dois mil e quinze. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, disse que, à semelhança daquilo que se tem pedido às outras associações, devia vir discriminado a que se destina o valor em causa, atendendo à comparticipação da Câmara Municipal em outras despesas. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que era importante que no final do evento fosse enviado à Câmara Municipal, um relatório onde constasse o número de participantes e volume de vendas, a fim de se poder analisar o retorno do investimento. --

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que iriam solicitar à Direção da Casa de Vinhais em Lisboa, que, aquando da realização das próximas feiras nos fosse enviado um relatório que contemple as despesas, participantes e o volume de vendas. ----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que o evento se destina à promoção do Concelho de Vinhais, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil e setecentos euros (2.700,00 €), destinados a comparticipar as despesas com a realização da XVI Promoção Gastronómica e Mostra de Artesanato, na Feira de Oeiras, que teve lugar no passado mês de março. -----

6.2 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E RECREATIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS. -----

Foi presente um ofício oriundo da Direção da Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais (ACAR), do seguinte teor:

“Como vem sendo habitual, esta associação cooperou com a Autarquia na organização do Jantar de Natal, no dia 18 de Dezembro de 2015, com a entrega de presentes e chocolates a todas as crianças até aos 12 anos- filhos dos funcionários. Desta forma, a ACAR suportou as despesas com estas prendas no montante de 741,12€ -----



Tendo em conta que os recursos económicos da associação são escassos, solicitamos a colaboração de V. Exa. no sentido de nos conceder um apoio económico equivalente ao montante gasto e acima mencionado.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de setecentos e quarenta e um euros (741,12 €), destinado ao pagamento das prendas oferecidas aos filhos dos trabalhadores municipais, com idade inferior a doze anos, aquando da Ceia de Natal, levada a efeito no passado dia dezoito de dezembro. -----

Foi ainda presente um outro ofício da referida Associação, do teor seguinte: -----

“Esta Associação forneceu nos meses de julho, agosto e primeira quinzena de setembro almoço a 10 crianças que frequentavam o Jardim de Infância de Vinhais, num total de 438 almoços, sendo que o preço unitário de cada refeição é de 3,00€ Solicito a V. Exª que se digne autorizar o pagamento de 1.314,00€” -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, detentor do pelouro da cultura, esclareceu que este fornecimento de refeições, se refere ao período em que a empresa prestadora de serviços no fornecimento de refeições às escolas do 1.º ciclo e Jardins-de-Infância, deixou de as fornecer por ter terminado o contrato. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de mil trezentos e catorze euros (1.314,00 €), destinado ao pagamento dos almoços fornecidos ao Jardim de Infância de Vinhais, nos meses de julho, agosto e primeira quinzena de setembro do ano de dois mil e quinze. -----

7 – PATRIMÓNIO – LOTEAMENTO JOVEM DO BAIRRO DA UCHA. -----

7.1 – JACINTA DE FÁTIMA ESTEVES - AQUISIÇÃO DO LOTE N.º 3. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Jacinta de Fátima Esteves, solteira, natural de Prada da freguesia de Vila Verde, residente na Rua Dr. Álvaro Leite, em Vinhais, onde



solicita que lhe seja vendido o lote n.º 3, do loteamento jovem sito no lugar da Ucha, em Vinhais. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea g), n.º 1, do art.º 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alienar de harmonia com as condições especiais, o lote número três, do loteamento jovem, sito no lugar da Ucha, pelo valor de nove mil e quinhentos euros (9.500,00 €), a Jacinta de Fátima Esteves. -----

8 – PESSOAL: -----

8.1 – ANA MARIA MOÁS GONÇALVES – CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA – RENOVAÇÃO. -----

Foi presente uma informação do Setor dos Recursos Humanos, onde informa que o contrato de avença celebrado com a arqueóloga Ana Maria Moás Gonçalves, termina no próximo dia trinta e um de dezembro. -----

Acompanhava esta informação uma listagem das atividades de arqueologia e património da Câmara Municipal, a desenvolver ao longo do ano de dois mil e dezasseis. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, disse que, reconhece a importância do desempenho destas funções, e lamentava ainda não estar integrada nos mapas de pessoal do Município. Os pedidos deviam ser instruídos com informação da Contabilidade relativamente ao cabimento de verbas e dos serviços administrativos da necessidade da contratação, uma vez que são regimes excecionais. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que se encontram reunidos os requisitos previstos nas alíneas a) e c), do n.º 6, do art.º 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a renovação do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a arqueóloga Ana Maria Moás Gonçalves, por mais um ano, com remuneração equivalente à de técnico superior. -



9 – AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE PARTIDÁRIA – ANÁLISE DE RECURSO. -

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou que as Comissões Políticas do PSD e do CDS-PP, tinham enviado uma comunicação à Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“As Comissões Políticas Concelhias do PSD e do CDS-PP de Vinhais vêm, por este meio, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, comunicar que irão, no decurso no dia de hoje, promover a afixação de duas estruturas de afixação de mensagens políticas. Os locais serão no espaço público do jardim sito no largo do arrabalde e no jardim da antiga escola primária de Vinhais. -----

As duas estruturas partidárias comprometem-se e responsabilizam-se pela reposição da situação aquando da remoção das mesmas.” -----

Porque surgiram dúvidas, uma vez que os placards iam ser instalados em zona de proteção do Castelo de Vinhais e do Seminário, foi solicitado parecer à Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos e aos Serviços Jurídicos Municipais, os quais emitiram um parecer conjunto do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: -----
Foram colocados dois placards com cartazes publicitários em lugares cuja localização exige licenciamento prévio das autoridades competentes nos termos do n.º 1 do art.º 31.º, do D.L. n.º 10/2015 de 16 de janeiro, (que introduz alterações, as mais recentes, à Lei n.º 97/88 de 17 de agosto que por sua vez já havia sido alterada pela Lei n.º 23/2000 de 23 de agosto e pelo Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril). -----

Ambos os lugares onde foram colocados os cartazes são espaços públicos e situam-se junto a imóveis classificados, sendo que o primeiro, que foi afixado no átrio da ex-escola primária de Vinhais se encontra implantado dentro da Zona Especial de Proteção ao monumento de interesse público, Igreja de São Francisco e Seminário dos Missionários Apostólicos, em Vinhais (Portaria n.º 421/2013, de 27 de junho) e o segundo cartaz foi afixado a menos de cinquenta metros do castelo de Vinhais, logo encontra-se na zona de proteção do Castelo de Vinhais e do Pelourinho, classificados respetivamente pelo D.L. n.º 36383 de 28/06/1947 e pelo D.L. n.º 23122 de 11/10/1933; -----



Assim, e independentemente da sujeição a controlo prévio da Câmara Municipal, a deliberação desta deverá ser precedida de parecer da entidade com jurisdição sobre cada um dos locais em que os cartazes foram afixados e que é a Direção Regional de Cultura do Norte. -----

Uma vez que a colocação dos dois cartazes (e das respetivas estruturas de suporte) não obedece aos critérios estabelecidos na Lei, deverão os mesmos (e as respetivas estruturas de suporte) ser retirados dos lugares em que se encontram afixados, pelos responsáveis pela sua colocação, remoção que deve acontecer até às 24 horas de domingo dia 06 de Dezembro, repondo tudo no estado anterior à mencionada afixação. -----

Passado este período de tempo sem que os responsáveis pela afixação dos dois cartazes tenham procedido à sua remoção, esta deverá ser então efetuada pelos serviços do Município, tal como previsto na Lei.” -----

Neste parecer encontra-se manuscrito um parecer do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“Concordo. -----

Apesar da violação de várias normas, tal como refere a fundamentação correta por parte dos técnicos e sabendo que estamos perante uma mensagem de cariz nitidamente político, sou de opinião, tendo em conta a época festiva que estamos a atravessar em que a tolerância, o respeito pelas ideias de cada um deve estar ainda mais presente e não querendo ser acusado de falta de liberdade de expressão, que deve o assunto ficar à consideração dos requerentes, devendo ser eles a decidir quais os procedimentos que devem adotar nesta situação. -----

Comunique-se por mail e com carta registada com A/R.” -----

Notificadas as comissões políticas em causa, do teor do parecer e do despacho que recaiu sobre o mesmo, vem as mesmas apresentar um recurso hierárquico para a Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -----

“No seguimento da comunicação, apresentada no dia 3 de dezembro de 2015, relativa à afixação de mensagens políticas, e da respetiva afixação, as **Comissões Políticas Concelhias do PSD e do CDS-PP de Vinhais** foram, através do ofício n.º 61/GAP, datado



de 07 de dezembro de 2015, notificadas do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Luís dos Santos Fernandes, datado de 04 de dezembro de 2015, exarado numa informação técnica da mesma data. -----

Com efeito, não obstante ter sido deixado "*à consideração dos requerentes*" o procedimento a atuar, foi produzido despacho de concordância no sentido de ser ordenada a remoção de dois "*cartazes publicitários*", "*até às 24 horas de domingo dia 06 de dezembro*", porquanto se encontram em lugares cuja localização exige licenciamento prévio das autoridades competentes, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; -----

Em concreto, é referido que um dos cartazes se encontra implantado dentro da Zona Especial de Proteção ao monumento de *interesse* público, Igreja de São Francisco e Seminário dos Missionários Apostólicos (portaria n.º 421/2013, de 27 de junho) e o segundo cartaz foi afixado a menos de cinquenta metros do castelo de Vinhais, encontrando-se na zona de proteção ao Castelo de Vinhais e do Pelourinho, classificados respetivamente pelos Decretos-Lei n.º 36383, de 28/06/1947 e 23122, de 11/10/1933; ----

Assim, perante a invocada sujeição a controlo prévio da câmara municipal, é afirmado que deverá a deliberação daquela ser precedida de parecer da entidade com jurisdição sobre cada um dos locais mencionados, e que é a Direção Regional de Cultura do Norte; -----

É então afirmado que a colocação dos cartazes e respetivas estruturas de suporte não obedece aos critérios definidos na Lei, com a cominação já referida de ordem de remoção.

Cumpra assim apresentar o respetivo **recurso hierárquico**, nos termos dos artigos 193.º, e seguintes do novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o que se faz nos seguintes termos: -----

1.º

O ato praticado pelo Sr. Vice-Presidente foi-o no pressuposto de que se tratava de cartazes publicitários, o que não é, de todo o caso; -----

2.º

Na verdade, como é facilmente constatável, e conforme foi comunicado, trata-se aqui de cartazes de propaganda política, cuja afixação é regulada pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, sendo que, nos termos do artigo 3.º, a *afixação ou inscrição de mensagens de propaganda é garantida, na área de cada município, nos espaços e lugares públicos necessariamente disponibilizados para o efeito pelas câmaras municipais*, ficando, contudo sujeita à prossecução dos objetivos definidos no artigo 4.º; -----



3.º

Ademais, a atividade de propaganda político-partidária tenha ou não cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei;-----

4.º

Nos termos daquela Lei, a obrigatoriedade de licenciamento prévio é, apenas, relativa à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial (n.º 1 do artigo 1.º);-----

5.º

É invocada a aplicabilidade do n.º 1 do artigo 31.º do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o que se revela, desde logo, incongruente, porquanto este Decreto-Lei apenas dispõe de 17 artigos;-----

6.º

Relativamente à localização nas aludidas zonas de proteção, são invocadas as portarias e decretos-lei que definiram as respetivas delimitações, não resultando destes diplomas legais qualquer disposição relativa à afixação de propaganda política;-----

7.º

De facto, não é invocada qualquer disposição normativa que disponha sobre a obrigatoriedade de licenciamento prévio para a afixação de cartazes de propaganda política;-----

8.º

Pelo que, desde já, se mostra que o ato praticado padece de manifesta falta de fundamentação o que, desde logo, se mostra contrário à Constituição da República Portuguesa, de onde se retira (n.º 3 do artigo 268.º) que "*os atos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei, e carecem de fundamentação expressa e acessível quando afetem direitos ou interesses legalmente protegidos*", bem como viola o dever de fundamentação dos atos administrativos, ínsito no artigo 152.º do CPA;-----

9.º

A falta de fundamentação do ato administrativo configura um vício formal do ato, gerador de anulabilidade;-----

10.º

Acontece, ainda, que o ato administrativo em causa foi tomado e notificado sem que, às aqui recorrentes tivesse sido concedida a devida audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do CPA;-----



11.º

Ora, destinando-se a audiência dos interessados a permitir a sua participação nas decisões que lhes digam respeito, contribuindo para um cabal esclarecimento dos factos e uma mais adequada e justa decisão, a omissão dessa audiência constitui preterição de uma formalidade legal conducente à anulabilidade da decisão; -----

12.º

Refira-se ainda que, nos termos do artigo 160.º do CPA, independentemente da sua forma, os atos que imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício, só são oponíveis aos destinatários a partir da respetiva notificação. -----

13.º

Pelo que, sendo o ofício de notificação datado de 07 de dezembro e tendo sido recebido a 09 de dezembro, aí adquirindo o ato a sua eficácia, e impondo que se procedesse à remoção dos cartazes até às 24 horas de domingo dia 06 de Dezembro, estamos perante um ato cujo objeto é impossível, o que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, implica a sua nulidade. -----

Pelo disposto, atento tudo o quanto aqui foi referido e não obstante a época festiva que estamos a atravessar, impõe-se o respeito pelo princípio da legalidade, pelo que solicitam as recorrentes **que seja anulado o ato praticado pelo Sr. Vice-Presidente**, com fundamento em manifesta invalidade, sendo as recorrentes notificadas dessa anulação, pela mesma forma a que obedeceu o ato ora impugnado.” -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu os Senhores Vereadores que não tinha sido praticado nenhum ato administrativo, pelo que o recurso apresentado não faz qualquer sentido uma vez que o despacho notificado às referidas comissões políticas deixava ao critério das mesmas retirarem ou não os cartazes e respetivas estruturas de suporte. -----

Seguidamente apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Os requerentes, Comissões Políticas Concelhias do PSD e do CDS-PP, tendo afixado cartazes de publicidade/propaganda em locais públicos de Vinhais, vieram apresentar



uma comunicação da sua afixação sendo que, por tal razão, foi pedido parecer técnico que foi emitido, propondo-se ao superior hierárquico uma decisão que não mereceu seguimento no despacho que foi proferido pelo Sr. Vice-Presidente aos 04/12/ 2015, exarado na primeira página do referido parecer técnico. -----

Diz-se no despacho do Sr. Vice-Presidente, *onde se manifestam opiniões de tolerância e respeito pelas ideias de cada um*, que relativamente ao assunto do requerimento (manutenção ou remoção dos placards) **“... deve o assunto ficar à consideração dos requerentes, devendo ser eles a decidir quais os procedimentos que devem adotar nesta situação”**. -----

Os requerentes, a quem este despacho foi enviado por correio eletrónico, vieram dele interpor recurso hierárquico para a Câmara Municipal -----

Ora, -----

Como se extrai do teor do referido despacho, não contém ele uma decisão, uma manifestação de vontade da administração que produza efeitos jurídicos na situação individual e concreta, razão pela qual não estamos perante um ato administrativo, já que o despacho para ser considerado ato administrativo deveria, tal como definido pelo art.º 148º do novo CPA, ser ou conter “... decisões que no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos numa situação individual e concreta”. Ora, -----

Não sendo nem contendo uma decisão, o despacho em análise não é um ato administrativo em sentido estrito, pois, limitando-se a opinar sobre o que se pensa a propósito da oportunidade ou legalidade de uma determinada atuação dos requerentes, quando muito poderá ser considerado um ato opinativo já que deixa à consideração dos destinatários a possibilidade de, se assim quiserem, poderem atender à opinião emanada, ou escolher a conduta que “em consciência” entendam dever tomar. -----

Assim e em conclusão -----

Não havendo ato administrativo no despacho do Sr Vice Presidente, no sentido de que nele não é tomada nenhuma decisão jurídico-administrativa, também não se compreende e por isso (cfr alínea a) do nº 1. Do art.º 196 do CPA) se rejeita o denominado recurso hierárquico apresentado, recurso que, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 193º do CPA pressupõe a existência de um ato administrativo praticado por órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos, ato que, no caso e como acima referido, não existe.”-----



O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, questionou se a Câmara Municipal tinha algum regulamento que regulasse a afixação da publicidade. -----

Continuou a dizer que aquilo que está em causa não é uma campanha de publicidade comercial, mas sim de cariz político. Tinham sido colocados dois cartazes publicitários de um loteamento, na zona de proteção do Seminário e os mesmos só foram retirados pela insistência dos Vereadores da oposição na Câmara Municipal. -----

Por fim acrescentou que devia haver um regulamento municipal para salvaguardar situações análogas futuramente. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que era verdade que os dois cartazes só tinham sido retirados após o assunto ter sido discutido em Reunião de Câmara, mas também era verdade que os serviços municipais estavam a tratar do assunto, havendo praticamente uma coincidência, no caso em discussão o assunto era diferente. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que, isto é uma situação recorrente, era importante existir um regulamento municipal que preveja locais próprios para afixação de propaganda eleitoral. No caso em análise não pode ser considerado como publicidade comercial, são cartazes simples com uma mensagem política positiva. -----

Após discussão do assunto em causa, foi colocada à votação a proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no sentido de não considerar procedente o referido recurso hierárquico, tendo por base os motivos expostos, a qual foi aprovada, por maioria, com quatro votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues. -----

10 – SEGUROS: -----

10.1 – APROVAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS, MODELO DE CONVITE, ABERTURA DE PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI. -----

Foram presentes, o caderno de encargos e o modelo de convite, para aquisição de serviços no âmbito dos seguros, designadamente no campo dos acidentes de trabalho, acidentes pessoais, seguro automóvel, multirrisco e responsabilidade civil. -----



O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, questionou, quem ia ser convidado, o porquê da oportunidade de abertura do procedimento, quais as aquisições de serviços que a Câmara tem e se não seria oportuno também a sua abertura. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que a intenção é convidar todas as Companhias de Seguros com agências em Vinhais. Relativamente à oportunidade de abertura de procedimento, referiu que vai ser aberto porque a Lei assim o impõe. Quanto às aquisições de serviços na próxima reunião de Câmara ser-lhe-á entregue uma relação dos mesmos. -----

Após análise e discussão dos documentos em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e o modelo de convite, no âmbito da aquisição de serviços na área dos seguros, bem com a abertura do procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a), do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, para conduzir o procedimento torna-se necessário designar o júri pelo que propõe que seja constituído pelos Senhores: -----

Vogais efetivos: -----

- António Joaquim Sá, que preside; -----
- Ana Filipa Gomes Brites, economista, em regime de avença; -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

Vogais suplentes: -----

- Carlos Miguel Coelho Pereira, técnico superior e -----
- Vítor Jorge Ferreira Morais, assistente técnico. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, questionou até que ponto um avençado pode fazer parte do júri, será que não existem técnicos superiores que possam assumir essa posição. -----

Colocada à aprovação a designação do júri de acompanhamento do procedimento proposto, foi deliberado, por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor



Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, designar, nos termos do n.º 1, do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos, para júri de acompanhamento do procedimento, os membros Senhores: -----

Vogais efetivos: -----

- António Joaquim Sá, que preside; -----
- Ana Filipa Gomes Brites, economista, em regime de avença; -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

Vogais suplentes: -----

- Carlos Miguel Coelho Pereira, técnico superior e -----
- Vítor Jorge Ferreira Morais, assistente técnico. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes declarou que se abstinha, não obstante não colocar em causa a capacidade técnica do júri proposto, é de opinião que uma avençada, dada a sua condição precária de emprego, pode condicionar o seu desempenho. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, disse que, a condição de avençada não é condicionante ao desempenho das funções tanto mais que, as pessoas têm o seu brio profissional. -----

Entrou na sala novamente o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues. -----

11 - 15.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“Atendendo a que o valor da última cativação para a DGAL apenas foi conhecida após a realização da última reunião de Câmara; -----

Atendendo a que para se poder dar entrada à última transferência dos Fundos Municipais, tem que ser tida em conta a despesa inerente à dedução; -----

Ao abrigo do n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino ao Núcleo de Contabilidade, para proceder à elaboração de uma Alteração



Orçamental ao Orçamento da Despesa, para o reforço da rúbrica orçamental 0102/04070101, no valor de quarenta euros (40.00 €), a qual aprovo. -----

Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva alteração à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----